

#### Contrato nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA GYMPASS, ATRAVÉS DE WEB SITE OU APLICATIVO COM PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA DE INSCRIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E A GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Autarquia Estadual instituída pela Lei n.º 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, com CNPJ/MF sob o n.º 09.280.442/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, portador da carteira de identidade respectivamento, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº competência designada por meio da Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2021e a empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA, situada na e inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.664.649/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Head Commercial Brasil, Sra. Priscila Hernandes Siqueira, portadora do H inscrita no CPF/MF sob nº ., resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA GYMPASS, ATRAVÉS DE WEB SITE OU APLICATIVO COM PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA DE INSCRIÇÃO, com fundamento no Processo SEI-220011/001354/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de acesso à plataforma GYMPASS, através de web site ou aplicativo com pagamento de taxa única de inscrição



no Plano Silver com subsídio, conforme abaixo, em atendimento às necessidades da JUCERJA.

## Plano Silver (Gympass+) para 192 colaboradores e planos Gympass para 3 dependentes, composto pelos seguintes serviços:

- Variedade de planos e preços para seus colaboradores;
- 4 Pilares (Atividades Físicas Presenciais, Online em Grupo, Online com Personal Trainer e Apps de Bem-Estar);
- + 3 dependentes por colaborador com acesso às mesmas opções de plano;
- Acompanhamento dos dados de engajamento em tempo real, através do PORTAL DE RH, onde é feito a gestão dos colaboradores;
- Gerente de Contas dedicado a atender as necessidades da equipe de RH;
- Colaboração em projetos e palestras, envolvendo bem-estar no trabalho.

INVESTIMENTO PARA 192 COLABORADORES,	SOB DEMANDA
Taxa mensal	R\$ 20.100,00
Taxa Única de Setup (Implantação)	R\$ 600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/06/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente, bem como do presente Contrato;
- b) Executar os serviços conforme especificações de sua proposta comercial;
- c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;



- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.
- n) É vedado à CONTRATADA alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- o) É vedado à CONTRATADA, utilizar a JUCERJA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do fiscal do contrato;

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.30

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.2016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de até R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente Contrato, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea <u>o</u>, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada disponibilizará acesso à plataforma digital

integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para 192 (cento e noventa e dois)

servidores da JUCERJA no Plano Silver.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada oferecerá uma estratégia completa de

divulgação durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato, que corresponde ao

serviço de lançamento do programa, composto pelas fases de aquecimento,

conhecimento, engajamento e sustentação.

PARÁGRAFO NONO - O quantitativo de que trata a Cláusula Primeira poderá ter

acréscimo de até 5% (cinco) por cento, sem custos adicionais para a JUCERJA, durante

a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os servidores da JUCERJA terão acesso ilimitado e isento

de custos à rede de cerca de 18.000 estabelecimentos parceiros de atividades físicas no

Brasil da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os servidores da JUCERJA terão acesso

ilimitado e isento de custos de diversos aplicativos dispostos no Plano Silver, conforme

condições expostas na proposta comercial, parte integrante desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os servidores da JUCERJA terão acesso aos

seguintes serviços nas quantidades indicadas:

Até 4 (quatro) aulas mensais on-line ao vivo individuais com personal trainers.

Até 2 (dois) vídeo chats online mensais de terapia no aplicativo de terapias denominado

iFeel.

Até 2 (duas) consultas mensais de terapia on-line de até 50 (cinquenta) minutos cada pelo

parceiro da contratada denominado Vittude.

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro Telefones: 2334-5468/5469/5424

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os servidores da JUCERJA poderão indicar

até 3 (três) dependentes legais (cônjuge, união estável ou filhos), pagando diretamente à

contratada os valores relativos ao plano escolhido, cujos valores variam de R\$ 29,90

(Plano Starter) até R\$ 679,90 (Plano Diamond+).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os servidores da JUCERJA poderão fazer

upgrade para plano superior, pagando diretamente à contratada a respectiva diferença de

preços, conforme o plano escolhido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O acesso à plataforma digital integrada de

qualidade de vida no trabalho e bem-estar deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7

dias por semana, 365 dias por ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O acesso pessoal à rede de estabelecimentos

parceiros do Plano Silver se dará nos horários e dias de funcionamento dos respectivos

estabelecimentos, nas condições estabelecidas (com ou sem agendamento prévio), sem

custos para a JUCERJA E seus servidores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada disponibilizará mensalmente para a

JUCERJA todas as informações relacionadas ao engajamento dos servidores, tais como

dados de adesão, usuários ativos, lugares mais visitados, aplicativos mais usados, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A contratada disponibilizará um gerente de contas

dedicado à JUCERJA.

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro Telefones: 2334-5468/5469/5424



**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A contratada apoiará a promoção de Webinars (seminários on-line) de bem-estar, exclusivos para a JUCERJA ou em conjunto com outras instituições ou empresas, sem custos para a JUCERJA, de acordo com o calendário previamente acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A contratada apoiará o planejamento e a realização do calendário de bem-estar da JUCERJA, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse da Autarquia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O apoio de que trata os Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo Quarto será feito pelo gerente de contas ao fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A contratada deverá permitir, sem custos para a JUCERJA, que os servidores indiquem e custeiem o acesso aos planos do Gympass para até 3 (três dependentes).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A contratada deverá permitir, sem custos para a JUCERJA, que os servidores optem por aderir à plano superior ao Silver pagando a diferença à contratada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

 c) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;



d) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RPB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento da apresentação das certidões e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA pelo serviço o valor total estimado de até R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas proporcionais ao quantitativo de serviços contratados/mês, ou seja, após a execução do serviço mensal, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuadas mensal, sucessiva e 01 (uma) parcela única correspondente à taxa de inscrição no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), diretamente na conta corrente nº, agência: da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso, verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei n.º 287/79.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10° andar – Centro – Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os preços celebrados em contrato serão fixos e irreajustáveis.

**PARÁGRAFO NONO** − O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica − NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "m", da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93,

mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à

**CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito

ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a

partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da

multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E

**DEMAIS PENALIDADES** 

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes

sanções:



a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de

Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos;

**b**) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela

Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no

caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique

o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado

no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu

detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de

sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada

na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de

seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação

assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de

vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom

andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter

competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a

lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação

de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura,

destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou

contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal



que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a
   Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b**) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f**) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b**) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento,



além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a JUCERJA garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes obrigam-se, sem prejuízo das demais obrigações já elencadas nesse instrumento contratual, a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e no mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificadas no plano;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição acidental ou



intencionalmente não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

- f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo usa para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 07 de junho de 2023.



#### LINCOLN NUNES MURCIA

Assinado de forma digital por LINCOLN NUNES MURCIA Dados: 2023.06.13 14:24:01 -03'00'

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA LINCOLN NUNES MURCIA SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



### GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA PRISCILA HERNANDES SIQUEIRA

RAUL MITSUYUKI HARA: Assinado de forma digital por RAUL MITSUYUKI HARA:

Dados: 2023.06.13 09:48:32 -03'00'

**TESTEMUNHA** 

CLAUDIA MARIA
NARCIZO:

NARCIZO:

Dados: 2023.06.13
12:44:19 -03'00'

**TESTEMUNHA** 

#### ANEXO I

#### PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA,** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8°, inciso IV, ambos da Lei Federal n° 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro Telefones: 2334-5468/5469/5424



#### **CONSIDERANDO:**

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

#### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 2º** O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.
- **§ 1º** Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.
- § 2º Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.



**Art. 3º** - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA regerse-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – urbanidade;
IV – discrição;
V – boa conduta;
VI – lealdade e respeito às instituições;
VII – observância das normas legais e regulamentares;
VIII – respeito à hierarquia administrativa;
IX – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

#### **CAPÍTULO II**

### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

### SEÇÃO I

#### **DOS DEVERES**

- **Art. 4º -** São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:
- I desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;



- IV ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VIII respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- IX comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
- X observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
- XI participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- XII facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XIII exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

### SEÇÃO II

### DAS VEDAÇÕES

- **Art. 5º** É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:
- I usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;
- II usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;



- III pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havêlo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- V denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;
- VI impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- VII alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;
- VIII retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;
- IX afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
- X iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- XI deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;
- XII comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;
- XIII receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- XIV aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;
- a Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;
- 1 não tenham valor comercial;
- 2 distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou



- 3 os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.
- XV prestar informações sobre matéria que;
- a não seja da sua competência específica; ou
- b constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

#### CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

#### SECÃO I

### DA COMPOSIÇÃO

- **Art.** 6° A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.
- **§1º** Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.
- § 2º Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.
- **Art. 7º** Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

### SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro Telefones: 2334-5468/5469/5424



- I atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;
- II aplicar o Código, devendo:
- **a**) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- **b**) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos:
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- **d**) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;
- e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.
- **Art. 9º -** Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:
- I proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;
- II proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10 -** Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.



- **Art. 11 -** Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:
- I a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;
- II admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão:
- **III** o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;
- **IV** a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;
- V juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
- VI encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;
- VII ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:
- a) aplicação de pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c) proposta de exoneração do cargo ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.
- VIII configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;
- **IX** O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de "reservado" até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.



- **Art. 12** as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.
- **Art. 13 -** A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Art. 14 -** As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.
- **Art. 15** Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

**Parágrafo único** - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

### SEÇÃO IV

### DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

- **Art. 16** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
- **Art. 17 -** Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:
- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- **IV**. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.
- **Art. 18-** O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.



Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 19 -** Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

#### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20** Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.
- **Art. 21 -** Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.
- **Art. 22** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ID 5036362-0



#### **ANEXO II**

### DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a/c Sr.

Presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro

A empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA situada na , CEP e inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por , cédula de identidade  $n^{\circ}$  – expedida pelo , domiciliado na , CEP. , **DECLARA**, adesão ao Código



de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

ENTIDADE	
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhe	cidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/CNPJ)

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E TERMINAL GARAGEM MENEZES CÔRTES S.A.
OBJETO: O objeto do presente distrato versa sobre a resilição do Contrato de locação, mediante interesse mútuo das partes.
PRAZO: 28/05/2023

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023 PROCESSO N° SEI-150015/002761/2022.

ld: 2484971

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISO

O PREGOEIRO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 004/2023 fora adiado "sine die", em razão da inoperância do acesso ao sistema de http://www.licitacoes.caixa.gov.br.

PROCESSO SEI-150015/000758/2023.

ld: 2484946

ld: 2485072

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

PARTES: DETRAN/RJ E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por inter-médio da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEPM

OBJETO: Cooperação recíproca dos convenentes para alcançar seu interesse comum em matéria de fiscalização de trânsito, conforme os artigos 22, V, VI e 23, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 287/79, artigos 23, inciso III, e 25 caputs da Lei Federal n.º 9.503/97.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150057/001690/2022.

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 049/2023.
PARTES: DETRAN/RJ E INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, tendo como interveniente o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade -

OBJETO: Estabelecer condições e regulamentar a colaboração e par-ceria entre os partícipes com vistas a promover o cumprimento dos procedimentos na execução de inspeção e manutenção de veículos, no que tange ao meio ambiente, no âmbito do Estado do Rio de Ja-neiro PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.539/96, art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução CONA-MA nº 418/09, Resolução CONEMA nº 70/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150063/008945/2022.

ld: 2485073

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **EDITAL**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JA O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/DETRAN-RJ, CONVOCA a ex-servidora MARCIA ASSUNÇÃO ALVES BARBOSA, Id. Func. nº 5034078-6, a comparecer no Serviço de Preparo de Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, situada à Av. Presidente Vargas, nº 817 - 30º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no decorrer de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 16:00 horas, a fim de tomar ciência de seu respectivo débito referente às diferenças apuradas no Encerramento de Folha, de acordo com o Processo nº SEI-150159/006721/2022.

ld: 2485077

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022. PARTES: Instituto Rio Metrópole e WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS

TURISMO EIRELLE.

OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 14, relativo à Prestação de Serviços de agência de Viagens, com fundamento no inciso I, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

quação às finalidades de interesse público.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência contratual.

VALOR ESTIMADO: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

EMPENHO: 202023NE00049

DATA DA ASSINATIBRA : 49/05/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023.
FUNDAMENTO: inciso I, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº

PROCESSO Nº SEI-120228/000133/2022. \*Omitido no D.O de 07/06/2023

### Secretaria de Estado de Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 017/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante TAINÁ TAVARES SOARES, e a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerandose sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040204/000383/2023.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Es-

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante GABRIEL DE SOUZA CA-LIXTO e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ. OBJETO: O presente Termo Aditivo de Compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 008/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 14/06/2023, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 14/06/2023. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023. FUNDAMENTO: Lei n° 11.788/08.
PROCESSO N° SEI-040204/000323/2022.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Es-

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 030/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante DISNEY PEREIRA LAURINDO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 001/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 14/06/2023, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 14/06/2023.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023. FUNDAMENTO: Lei n° 11.788/08. PROCESSO N° SEI-040204/000847/2022.

ld: 2484941

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **DIRETORIA DE SEGURIDADE** 

#### **EDITAL**

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA as(os) beneficiárias(os), listados abaixo, a entrar em contato com o Rioprevidência, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício. Processo nº SEI-040161/011877/2020 040161/011827/2020.

Proc. nº SEI-040161/013912/2022 - MILTON NONATO ALVES DE CARVALHO CARVALHO
Proc. n° SEI-040161/003380/2023 - MARCIA CRISTINA SOARES
SAMPAIO
Proc. n° SEI-040161/003379/2023 - LUCIVANIA ROSA DA SILVA
Proc. n° SEI-040161/003375/2023 - LUCIANE QUINTILIANO DA SIL-

VA
Proc. nº SEI-040161/003129/2023 - GLAUCIO BRUM CARLOS
Proc. nº SEI-040161/003130/2023 - MARCIA MARQUES DE PINHO
Proc. nº SEI-040161/003112/2023 - JANILLE MARIA DA SILVA
Proc. nº SEI-040161/003381/2023 - MARCIA HAYDEE SCHETTINO

DE ALMEIDA OLIVEIRA
Proc. n° SEI-040161/003383/2023 - MARCIA ROTHIER DUARTE DE

Proc. nº SEI-040161/003870/2023 - ELIANE DOS SANTOS SILVA
Proc. nº SEI-040161/003874/2023 - MADALENA SERAFIM MENE-Proc. nº SEI-040161/003973/2023 - MARILENE DOS SANTOS Proc. nº SEI-040161/004921/2023 - PRISCILLA BATISTA CUNHA

Proc. nº SEI-040161/004918/2023 - YASMIN VIEIRA DA SILVA Proc. nº SEI-040161/004924/2023 - ANA LUCIA RODRIGUES

ld: 2484856

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

#### **AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO-

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA - torna público aos interessados o adiamento da data,
para a realização da licitação abaixo:
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/23
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COM ENTREGA
IMEDIATA E SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ANEXO IX.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: Adiada para 28/06/2023 às 11:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI- 040161/000746/2023.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no en-O Edital e seus anexos estad a disposição dos interessados no en-dereço eletrônico acima e no sítio do Rioprevidência www.riopreviden-cia.rj.gov.br, clicar em "Transparência" e depois em "Licitações". Outras informações sobre a presente licitação através do e-mail lici-tacao@rioprevidencia.rj.gov.br.

ld: 2484899

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Servicos

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2022. INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2022. PARTES: Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM/RJ e a Imagem Geosistemas e Comercio LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022, relativo à prestação de soluções em geoprocessamento que compreendem os serviços de manutenção de licenças de software ArcGIS. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DO TERMO: R\$109.476,83 (cento e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023. FUNDAMENTO: Processo nº SEI -220014/000265/2023. \*Omitido do D.O.de 05/06/2023.

ld: 2484754

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2022. PARTES: Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM/RJ e a CLARO S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G, em regime de comodato. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 61.678,08 (sessenta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220014/000252/2023. \*Omitido do D.O. de 02/06/2023.

ld: 2484743

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2023. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e GPBR Participações LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à plataforma GYMPASS. através de web site ou aplicativo com pagamento de taxa única de inscrição no Plano Silver com subsídio, de acordo com as especifi-

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste

cações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na propos-ta da CONTRATADA.

ta da CONTRATADA. FISCALIZAÇÃO: Juliana de Souza e Silva - ID: 5101920-5 (gestora), Bruno Pimentel Moreira - ID: 4344968-9 (fiscal) e Marcos Paulo de Souza Oliveira - ID: 4326018-7 (fiscal). VALOR: Estimado de até R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um sil o atendado de até R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 11/06/2024. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-220011/001354/2023.

ld: 2485040

### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº SEI-240002/000323/2023 - ZP COMERCIO DE VEI-CULOS LTDA

NOTIFIQUE-SE o fornecedor acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas defeministrativo, para no prazo de 1 o (quinze) dias apresente suas dete-sas, juntando as provas documentais que pretendam produzir, reque-rendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como os relatórios econômicos, com fulcro nos ar-tigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou even-tuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma http://www.fazenda.gr. quy br/cei/ http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/

#### **EDITAL**

PROCESSO Nº SEI-240002/003928/2022 - SAMARAH ARIELA DA SILVA CONSULTORIA.

PROCESSO N° SEI-240002/002962/2022 - HONRADO COMERCIO
DE FERRAGENS LTDA.

PROCESSO N° SEI-240002/000539/2023 - LOJAS RIACHUELO SA.

PROCESSO N° SEI-240002/000436/2023 - ALPHA ASSESSORIA DE
AQUISICAO DE BENS EIRELI.

PROCESSO N° SEI-240002/000378/2023 - LIVELO S.A.

PROCESSO N° SEI-240002/000484/2023 - SOCIEDADE DE ENSINO. PROCESSO N° SEI-240002/001641/2022 - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ. SUPERIOR ESTACIO DE SA.

PROCESSO N° SEI-240002/000402/2023 - RENAN DOS SANTOS
LEITE - RIO 2 EVENTOS E FORMATURA LTDA.

PROCESSO N° SEI-240002/000358/2023 - LOJAS RIACHUELO SA.

PROCESSO N° SEI-240002/000527/2023 - SV VIAGENS LTDA.

PROCESSO N° SEI-240002/000512/2023 - KNIT COMERCIO DE

ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

NOTIFIQUEM-SE os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentem suas defesas, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como os relatórios econômicos, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais péticionamentos deverão ser realizados através da plataforma http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/

#### **EDITAL**

PROCESSO N° SEI-220013/002098/2020 - ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ASUS NOTIFIQUE-SE o fornecedor do ARQUIVAMENTO e para que se ma-

nifeste no PRAZO DE ATÉ 10 DIAS após a presente publicação. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/

ld: 2484895

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR **EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 248/2023
PARTES: SEPM e a empresa DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI
OBJETO: TESTES DE BIOQUÍMICA PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data

da publicação VALOR TOTAL: R\$ 831.150,20 (oitocentos e trinta e um mil cento e

cinquenta reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023

GESTOR DO CONTRATO: 3° SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA

GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Farm 89.484 Juliana da Silva Pan-FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Farm 89.484 Juliana da Silva Pancini Goulart - HCPM; Cap Farm 89.488 Renata Neves Rodrigues de Azevedo - HCPM; Major PM Farm 89.485 Juliano Gomes Barreto, ID: 4398346-4 - PPM CAMPOS; SUBTEN PM 59.367 Rony cardoso Neto, ID- 2202497-2 - PPM/CAMPOS; Cap PM Farm 89.482 Karla Baptista da Cunha Menditi - HPM-NIT; 1 ° SGT PM 64.349 Maria da Glória dos S. Oliveira - HPM-NIT; Cap PM Farm 91.313 Kamila Corrêa Loureiro Welte - PPM/CASCADURA SubTen PM 64.346 Heloísa Maria da Silva - PPM/CASCADURA

SIIVa - PPM/CASCADURA

SUPLENTES: Cap PM Farm 89.487 Alessandra Augimeri - HCPM; 1°
SGT PM 65.554 CLEBER HENRIQUE DE SOUZA, ID: 2202043-8 PPM CAMPOS; CB PM 99.683 Liliam Cristina Araújo - HPMNIT; 1°
SGT PM 73.056 Leila Silvares - PPM/CASCADURA

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo n° SEI-

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 249/2023
PARTES: SEPM e a MASTERLAB COMERCIAL LTDA
OBJETO: TESTES DE BIOQUÍMICA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da da
da publicação

VALOR TOTAL: R\$ 623.730,00 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e trinta reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

GESTOR DO CONTRATO: 3°SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE

MARCHESE FISCAIS DO CONTRATO: Major PM Farm 89.484 Juliana da Silva Pancini Goulart - HCPM; Cap PM Farm 89.488 Renata Neves Rodrigues de Azevedo - HCPM SUPLENTES: Cap PM Farm 89.487 Alessandra Augimeri - HCPM FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000290/2022

ld: 2484765

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 264/2023

PARTES: SEPM e a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.- CNPJ 03.945.035/0001-91 **OBJETO: MEDICAMENTOS** PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data da pu-

VALOR TOTAL: R\$ 444,60 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e

sessenta centavos

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023 GESTOR: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE GESTOR SUBSTITUTO: SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA FISCAIS HCPM: Cap Rebecca Gonçalves Di Lêu de CarvalhoRG

89495 ID 4349917-1 e Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-FISCAIS HPM-NIT: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer e CB PM

RG RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho

